



"A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da sua atividade econômica. Lei nº 11.101, art. 47"

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E VIABILIDADE ECONÔMICA

QUIDITÁ MÓVEIS LTDA.

CNPJ nº 01.020.875/0001-18

Recuperação Judicial nº 5002972-46.2021.8.21.0005

2ª Vara Judicial da Comarca de Bento Gonçalves – RS



JULHO DE 2021

RCB ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Rua Sarmento Leite, 1226, Bairro Exposição.
Caxias do Sul - RS - 95.084-000 - Brasil
Fone: (54) 3025 6766 - 3025 6765
www.rcbconsultoria.com

ÍNDICE

	Página
1. Considerações Iniciais sobre a Recuperanda e a Crise Financeira	4
2. Do Plano de Recuperação Judicial	5
3. Das Dívidas sujeitas ao Plano de Recuperação Judicial	6
4. Das Dívidas não sujeitas ao Plano de Recuperação Judicial	7
5. Dos Meios de Recuperação Judicial	7
5.1 Objetivo do Plano	7
5.2 Síntese das Medidas de Recuperação	8
6. Medidas operacionais adotadas pela Quiditá	8
6.1 Redução de despesas	8
6.2 Política de vendas	9
6.3 Política de compras	9
6.4 Política de estocagem/produção	9
7. Pagamento dos Credores	10
7.1 Disposições gerais	10
7.1.1 Novação	10
7.1.2 Forma de pagamento	10
7.1.3 Data do pagamento	11
7.1.4 Valores	11
7.1.5 Quitação	11
7.1.6 Início dos pagamentos	11
8. Das Formas de Pagamento dos Credores	11
8.1 Classe I – Credores Trabalhistas	12
8.2 Classe II – Quirografários até R\$ 2.000,00	12
8.3 Classe III – Quirografários acima de R\$ 2.000,00	13
8.4 Classe IV – Garantia Real	13
8.5 Alienação de bens	14
8.6 Outras alternativas de Recuperação da empresa	14
9. Outras disposições	14
9.1 Contratos existentes	15
9.2 Anexos	15
9.3 Encerramento da Recuperação Judicial	15
9.4 Comunicações	15
9.5 Alteração no quadro de quotistas	16
9.6 Lei aplicável	16
9.7 Eleição de foro	16
10. Bens Passíveis de Alienação para Viabilizar a Recuperação da Empresa	16
11. Considerações Finais	19

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
QUIDITÁ MÓVEIS LTDA - CNPJ01.020.8750001-18

2ª Vara Cível – Falências e Concordatas da Comarca de Bento Gonçalves – RS

Recuperação Judicial nº 5002972-46.2021.8.21.0005

Quiditá Móveis Ltda., sociedade empresária limitada, com sede em Bento Gonçalves – RS, na Rodovia RST 470, S/N, Km 202,42, Distrito de Tuyuti, CEP. 95.700-000 inscrita no CNPJ sob nº 01.020.875/0001-18, doravante referida como **Quiditá**, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o ‘Plano’) em cumprimento ao disposto no Art. 53 da Lei 11.101/2005 (a Lei de Recuperação Judicial):

I – Considerando que a **Quiditá** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão ajuizou um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, e deve submeter o Plano à homologação Judicial;

II – Considerando que o pedido foi deferido pela R. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Bento Gonçalves – RS, nos autos nº **5002972-46.2021.8.21.0005**;

III – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no Art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que (i) pormenoriza os meios de recuperação da **Quiditá**, (ii) é viável e (iii) inclui o Laudo de Viabilidade Econômico e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;

IV – Considerando que, por força do Plano, a **Quiditá** busca superar a sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

A **Quiditá** submete este Plano à aprovação da Assembléia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do Art. 56 da Lei de Recuperação Judicial, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

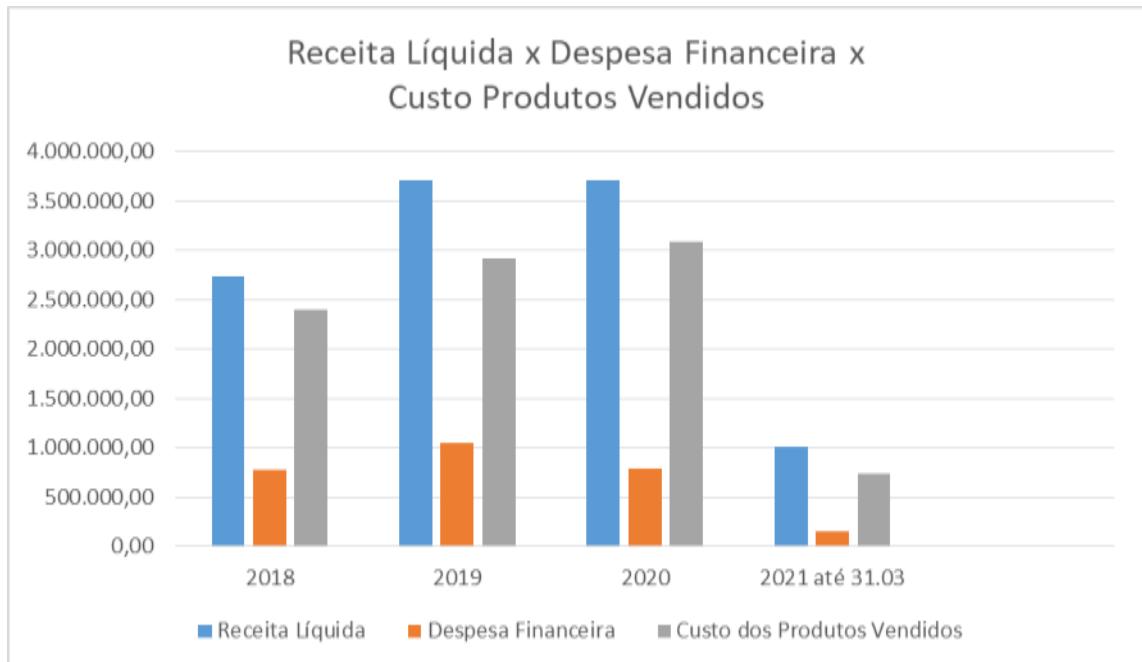
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERANDA E A CRISE FINANCEIRA

QUIDITÁ MÓVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Bento Gonçalves – RS, na Rodovia RST 470, S/N, Km 202,42, Distrito de Tuyuti, CEP. 95.700-000 inscrita no CNPJ sob nº 01.020.875/0001-18, doravante chamada neste documento de **Recuperanda**.

Os dados constantes da inicial do pedido de Recuperação Judicial, já demonstram o reflexo da queda da atividade econômica na receita líquida da Recuperanda:

RECEITA LÍQUIDA QUIDITÁ	
EXERCÍCIO	VALOR EM R\$
2018	2.732.083,39
2019	3.714.902,16
2020	3.712.916,71
2021 até 31.03	1.013.204,56

Interessante examinar, para entender a crise financeira vivida pela Recuperanda, o gráfico abaixo que sintetiza a situação no período de 2018 à 2021:





CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Em linhas gerais e de forma resumida, esse é o panorama em que está inserida a Recuperanda, o qual, como já referido, tornou indispensável e determinou o ajuizamento da Recuperação Judicial.

2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É consistente a possibilidade de recuperação do negócio da **Recuperanda**, a partir de uma projeção conservadora de crescimento do faturamento, gerado pela melhora do cenário econômico nacional.

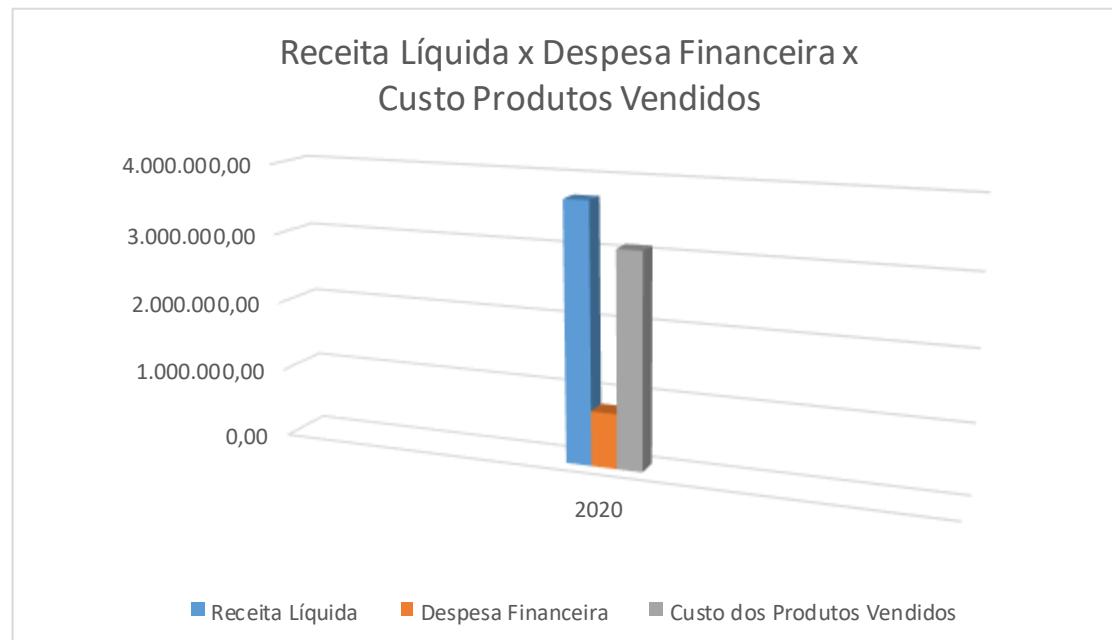
Vinculando esta perspectiva macro, a movimentos e atitudes micro, como redução de custos, aliás, já adotadas, exemplificativamente a redução do número de colaboradores; que gerou redução no valor da folha de pagamentos; a renegociação, com redução de preços e prazos, junto aos fornecedores e/ou sua substituição, com os benefícios da própria Recuperação Judicial, como a estanquia de juros (ou diminuição dos custos financeiros) e possibilidade de migração da empresa para o sistema tributário Simples, tão logo esteja apta, o que permite à empresa torna-se mais competitiva no mercado, fica evidente a existência de condições para implementar a finalidade da lei, qual seja:

“.... viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica – art. 47 LRE”.

Grifos e omissis da Recuperanda.

Em anexo, são apresentados as demonstrações contábeis do ano 2020, que dão sustentação aos números que embasam o presente plano de Recuperação, considerando as atuais condições financeiras da Recuperanda, sem considerar a indispensável implementação do presente plano de recuperação judicial.

Pela análise dos balancetes, pode-se verificar que SE NADA FOSSE FEITO, a Recuperanda que obteve Receita Líquida média de R\$ 309.409,72 (trezentos e nove mil, quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos), por mês, no ano de 2020, considerando endividamento bancário e outros, estava apenas gerando prejuízos mensais consecutivos e caminhando para insolvência, como se denota:



Demonstrando a seriedade da Recuperanda, na avaliação de sua capacidade de geração de caixa para pagamento de seus débitos, a mesma apresenta no anexo II, uma projeção do seu fluxo de caixa até o ano de **2032**, contemplando, de forma resumida, a capacidade de cumprimento de suas obrigações, inclusive com a Recuperação Judicial, a partir de uma perspectiva conservadora.

Mesmo que a projeção de pagamentos esteja superior a este prazo, o Fluxo restou projetado até o ano de 2032.

O prazo necessário de amortização foi apurado pela divisão do total das dívidas pelo lucro mensal estimado nas projeções, inclusive contemplando parcelamentos de impostos em atraso.

3. Das Dívidas Sujeitas ao Plano RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como já foi apontado na inicial o resumo das dívidas da Recuperanda está assim consolidado:

IDENTIFICAÇÃO DO PASSIVO	VALOR EM R\$
Passivo trabalhista	117.358,17
Passivo quirografário	1.265.641,80
Passivo quirografário – EPP	123.116,91
Passivo Garantia Real	1.026.569,11
TOTAL	2.532.685,99



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

4. Das Dívidas não Sujeitas ao Plano DE RECUPERACÃO JUDICIAL:

As dívidas tributárias e fiscais, apesar de não se sujeitarem aos efeitos da recuperação judicial, como já dito, devem ser consideradas no plano de acordo com regras próprias, visto que afetam diretamente o fluxo de caixa da **Recuperanda** e, por consequência, a capacidade de pagamento aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação.

Importante referir a existência de parcelamento especial, na forma da Portaria PGFN/RFB nº 1, de 13 de fevereiro de 2015, para sociedades empresárias que estejam em regime de Recuperação Judicial, que poderá ser adotado pela Recuperanda, ou ainda, a possível aprovação do Refis 2017, que prevê a possibilidade de parcelamento de débitos tributários em até 96 (noventa e seis) vezes.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.112/2020 alterou as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária, permitindo, portanto, novos parcelamentos com prazos de até 120 (cento e vinte) meses.

Além disso, é do conhecimento público a existência de um projeto para regularização de débitos tributários para pessoas físicas e jurídicas que prevê possibilidade de parcelamento em até 240 meses.

5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

O art. 50 da Lei 11.101/2005 estabelece vários meios pelos quais pode ser buscada a Recuperação do negócio e o pagamento dos credores.

Para o caso da Recuperanda, destacam-se, os seguintes mecanismos:

*Art. 50 Constituem meios de recuperação judicial...
I - Concessão de prazos e condições especiais de pagamento...;
.....
XI - venda parcial de bens;*

Grifos e omissões da Recuperanda.

Estes são os principais mecanismos legais que serão utilizados pela Recuperanda para superar a crise em que se encontram, e assim pagar aos seus credores.

5.1 Objetivo do Plano

Este Plano tem o objetivo de permitir à Quidá superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamento.

RCB ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Rua Sarmento Leite, 1226. Bairro Exposição.
Caxias do Sul - RS - 95.084-000 - Brasil
Fone: (54) 3025 6766 - 3025 6765
www.rcbconsultoria.com



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

5.2 Síntese das Medidas de Recuperação

O Plano prevê a recuperação da Quiditá por meio de:

- Reestruturação das operações, com consequente redução dos custos, focados em obtenção de margem operacional positiva e com aumento do controle operacional e de custos;
- Busca de novas oportunidades de negócios e formação de parcerias estratégicas com fornecedores e clientes, novos meios de comercialização e lançamento de produtos já testados e em fase final de lançamento;
- Renegociação com os Credores da Quiditá de forma a reduzir o impacto mensal no fluxo de caixa, alongar o perfil da dívida, mediante alterações nas condições originais, notadamente, prazos, custo financeiro e reposição do crédito;
- Prospecção de investidores e, até mesmo, sócios interessados em agregar valor e fazer parte da retomada de negócios lucrativos junto com a Quiditá;
- Venda de ativos móveis da Quiditá que são prescindíveis ao pleno funcionamento das empresas.

6. MEDIDAS OPERACIONAIS ADOTADAS PELA QUIDITÁ

Conforme mencionado na petição inicial, algumas medidas preliminares foram e ainda devem ser implementadas, mesmo antes dos efeitos da homologação do Plano de Recuperação, que se dará após sua aprovação em Assembléia de Credores específica.

6.1 Redução de Despesas

A QUIDITÁ atingiu o número de 35 (trinta e cinco) trabalhadores diretos em 2015 e proporciona emprego indireto a muitos outros empregados, entre eles, segurança, motorista, limpeza e conservação, advogados, contador, courrier etc.

Apesar das ações gerenciais empreendidas, de efeito positivo como visto acima, para a manutenção dos empregos e da renda dos colaboradores tem sido muito intenso. Atualmente a empresa conta com 21 (vinte e um) colaboradores diretos.

A empresa vem atuando na revisão dos custos de funcionamento e está obtendo ganhos significativos como aumento nas receitas, redução no Custo do Produto Vendido, redução das despesas, representando uma maior margem operacional líquida, entre outros itens de menor significância no contexto.



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Aliando a redução das despesas administrativas, a empresa teve sua capacidade de crédito reduzida por força do ingresso com o Pedido de Recuperação Judicial. Muito fornecedor vem exigido pagamento à vista para as matérias-primas e insumos necessários ao processo produtivo.

Este fato, de um lado impõe restrições às compras devido ao caráter limitado dos recursos existentes, de outra forma, permite uma melhor negociação em termos de preço de fornecimento.

6.2 Política de vendas

A adequação da área comercial à nova realidade financeira que se impôs, que é a inexistência de capital de giro para financiar o cliente final, exigiu a revisão de política de preços para privilegiar os pagamentos à vista ou em até 30 dias, sem perder de vista uma margem operacional positiva.

6.3 Política de Compras

A política de compras também foi adaptada a dois princípios básicos:

- a) As compras acontecem preferencialmente à vista e pelo melhor preço comparado no momento;
- b) As compras são realizadas preferentemente com fornecedores parceiros que compreenderam o momento atual e acreditam na seriedade dos sócios e na continuidade da organização.

Desta forma, no item fornecedores, a empresa deixou de agregar custo financeiro à operação e está obtendo uma melhor margem operacional ao exercer poder de barganha na compra.

6.4 Política de Estocagem / Produção

A continuidade dos negócios da Quiditá passa pela constante atualização do portfólio de produtos, aliados ao desenvolvimento de novos produtos e novos nichos de mercado.

A inovação será acompanhada do estudo e desenvolvimento de alternativas comerciais, proteção à propriedade intelectual e industrial e geração de margem de contribuição para a organização como um todo.

Todo o desenvolvimento de novos produtos será gerenciado em conjunto com clientes e fornecedores interessados no projeto de forma a otimizar os resultados e obter da sinergia de esforços conjuntos um retorno condizente com os esforços criativos.



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

O fabrico dos produtos da empresa está sendo gerido de forma a pugnar pela competente gestão de estoques, adequada instrumentalização em máquinas/ferramentas e qualificação da mão-de-obra empregada, para a obtenção do melhor produto ofertado reduzindo a zero os indicadores de rejeição e de devolução de mercadorias.

Os principais objetivos que a Quiditá pretende alcançar são:

- Fortalecimento da Marca Quiditá e Almadra junto ao mercado;
- Constante revisão de processos administrativos e industriais com objetivo de otimização dos resultados;
- Presença dos produtos Quiditá e Almadra nas principais redes de varejo do País no espaço de um ano;
- Revisão e contenção permanente dos custos administrativos decorrentes de melhorias na gestão;
- Melhor gestão tributária; e
- Otimização dos resultados da Quiditá como base para o cumprimento integral de todos os compromissos assumidos por força da Recuperação Judicial solicitada.

7. PAGAMENTO DOS CREDORES

7.1 Disposições Gerais

7.1.1 Novação

Todos os créditos são novados por este Plano e seus respectivos anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras que sejam incompatíveis com as condições deste Plano de seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis.

7.1.2 Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC, de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX.



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Os credores devem informar a Quiditá suas respectivas contas bancárias para os pagamentos por meio de DOC e TED. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informados suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

7.1.3 Data do Pagamento

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

7.1.4 Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes da Lista de Credores apresentada pela Administração Judicial e de suas modificações judiciais eventualmente subsequentes. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, salvo previsão em contrário no Plano.

7.1.5 Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Quiditá, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitados, liberado e/ou renunciado a todos os Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Quiditá, seus sócios- diretores, representantes, sucessores e cessionários.

7.1.6 Início dos Pagamentos

O termo inicial para contagem dos prazos de pagamento dos Créditos terá início a partir do transito em julgado da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial - PRJ, bem como terão início a partir desta mesma data, os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes.

8. DAS FORMAS DE PAGAMENTO DOS CREDORES

A capacidade de pagamento das dívidas, em qualquer empresa, é fundamentada na sua capacidade de geração de caixa, conhecida como EBITDA, nas possibilidades de aportes de capital e/ou na venda de bens.

O conceito de *EBITDA* é a sigla em inglês para *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* que traduzido literalmente para o português significa: Lucros



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (Lajida), termo muito utilizado por analistas financeiros na avaliação das demonstrações contábeis de empresas de capital aberto.

Se a empresa não gera um *EBITDA* positivo, certamente, em algum momento, depois de esgotada sua capacidade de obter créditos, ela se tornará insolvente.

A capacidade de pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial está vinculada, como dito, ao fluxo de caixa da companhia, salvo na hipótese de recursos de terceiros ou venda de bens, que deve contemplar todos os pagamentos, inclusive tributos.

O objetivo principal deste Plano de Recuperação Judicial é demonstrar a capacidade de liquidar os débitos da Recuperanda Quiditá, sempre fundada na capacidade de geração de caixa da empresa e/ou pela alienação de ativos.

Com observância do que dispõem a lei e a capacidade de pagamento que possuí, propõe a Recuperanda as seguintes condições e alternativas para pagamento:

8.1. Classe I – Credores TRABALHISTAS

Valor dos Créditos: R\$ 117.358,17

Nº de Credores: 20

Deságio: Não há

Carência: 24 meses

Prazo de Pagamento: Em até 24 meses (a contar do trânsito em julgado da decisão da homologação da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial).

Remuneração: Taxa Referencial (TR), desde a data do vencimento da obrigação até a respectiva data do pagamento.

No caso de obrigações consideradas ilíquidas a remuneração começará a contar a partir da data em que se tornar líquida.

8.2. Classe II – Quirografários até R\$ 2.000,00 (Incluídos EPP)

Valor dos Créditos: R\$ 10.177,39

Nº de Credores: 09

Deságio: Não há.

Carência: O pagamento será feito em parcela única, em até 90 dias após o prazo final para pagamento dos CREDORES TRABALHISTAS (a contar do trânsito em julgado da decisão da homologação da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial).



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Remuneração: Taxa Referencial (TR), a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

No caso de antecipação do pagamento das parcelas avençadas, poderá haver a amortização antecipada das parcelas vincendas com deságio de 1% ao mês, limitado ao máximo de 75% do valor do crédito, considerando-se para contagem do prazo a data prevista para o vencimento da última parcela.

8.3. Classe III – Quirografários acima de R\$ 2.000,00 (Incluídos EPP)

Valor dos Créditos: R\$ 1.378.581,32

Nº de Credores: 31

Deságio: Não há

Carência: O pagamento será feito em parcelas mensais, cujo primeiro vencimento ocorrerá 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo previsto para quitação dos créditos trabalhistas.

Amortização: 150 meses

Remuneração: Remuneração: Taxa Referencial (TR), a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

No caso de antecipação do pagamento das parcelas avençadas, poderá haver a amortização antecipada das parcelas vincendas com deságio de 1% ao mês, limitado ao máximo de 75% do valor do crédito, considerando-se para contagem do prazo a data prevista para o vencimento da última parcela.

8.4. Classe IV – Credores com Garantia Real:

Valor dos Créditos: R\$ 1.026.569,11

Nº de Credores: 03

Deságio: Não há.

Carência: O pagamento será feito em parcelas mensais, cujo primeiro vencimento ocorrerá 24 (vinte e quatro meses) meses após o término do prazo previsto para quitação dos créditos trabalhistas.

Prazo: 150 parcelas mensais e consecutivas



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Remuneração: Taxa Referencial (TR), a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

No caso de antecipação do pagamento das parcelas avençadas, poderá haver a amortização antecipada das parcelas vincendas com deságio de 1% ao mês, limitado ao máximo de 75% do valor do crédito, considerando-se para contagem do prazo a data prevista para o vencimento da última parcela.

8.5 Alienação de bens

A Quiditá poderá ofertar ao mercado os bens móveis e veículos, de sua propriedade e constantes no Laudo de Avaliação anexo a este Plano, respeitados os valores de mercado vigente à época da efetivação da venda,

Em caso de efetivação de venda, os valores obtidos serão destinados para o reforço do fluxo de caixa da Quiditá, redução ou eliminação da necessidade de obtenção de antecipação de recebíveis para compor o caixa, com a consequente redução dos custos financeiros e melhora dos resultados organizacionais.

8.6 Outras alternativas de Recuperação da Empresa

A Recuperanda, a contar do transito em julgado da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, poderá buscar alternativas para a Recuperação da Empresa, além de melhorar as condições de seus Credores, que são descritas abaixo, desde que, os eventuais investidores ou novos controladores aceitem de caráter irrevogável e irretratável assumir o cumprimento integral deste Plano. As alternativas são as seguintes:

- Alienação Total da Empresa. As propostas, caso sejam efetivadas, serão analisadas e poderão ser efetivadas, desde que sejam assegurados os termos do presente Plano de Recuperação Judicial.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRE, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

9.1 Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de Publicação do Deferimento, o Plano prevalecerá, observado o disposto do art.61, §§1º e 2º da Lei de Recuperação Judicial.

9.2 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

- Laudo de Avaliação de Viabilidade Econômico-Financeira;
- Laudo de Avaliação do Valor de Venda dos Bens Imobiliários.

9.3 Encerramento da Recuperação Judicial

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois do transito em julgado da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, o juízo decretará por sentença o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

9.4 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Quiditá, requeridas ou permitidas neste Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courrier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

QUIDITÁ MÓVEIS LTDA.;
Bento Gonçalves – RS;
Rodovia RST 470, S/N, Km 202,42, Distrito de Tuyuti;
CEP. 95.700-000.

Administrador Judicial:

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Avenida Ipiranga, 40 | 1110 Trend Offices
Praia de Belas, Porto Alegre/RS,
CEP 90160-090
51 3024.6885

Escritório de Advocacia:

RCB Consultoria e Assessoria Empresarial
Rua Sarmento Leite, nº 1226 - Bairro Exposição;
Caxias do Sul – RS
CEP 95.084-000



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

9.5 Alteração no quadro de cotistas.

Será permitido o ingresso, saída e alteração do quadro de composição do capital social das empresas grupo, seja por ingresso de investidores externos, seja por aquisição/cessão/troca ou outra forma encontrada entre os atuais cotistas, sempre que de comum e manifestação formal acordo entre os detentores do capital da Quiditá, desde que não contrariados os direitos dos Credores constantes do Plano de Negócios, aprovados na Assembléia de Credores e homologado pelo Juízo competente.

9.6 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.7 Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e as Créditos serão resolvidas (I) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (II) pelo Foro da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. Bens Passíveis de Alienação para Viabilizar a Recuperação da Empresa:

O presente Plano de Recuperação Judicial prevê que a RECUPERANDA obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades, através do aumento de sua margem de lucro e, caso haja necessidade, por meio da alienação do imóvel abaixo:

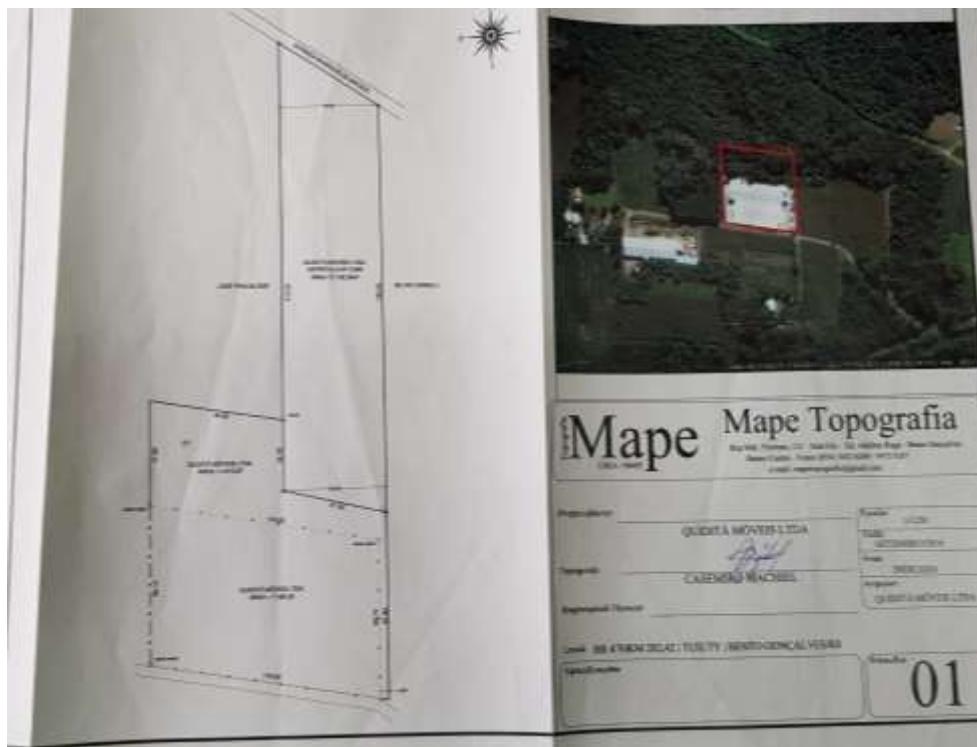
1º) Área de terras Rural, de 10.150 m² (dez mil, cento e cinquenta metros quadrados), Linha Pedra Lisa, Distrito de Tuiuty, em Bento Gonçalves, RS, conforme Matrícula 5949 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves -RS

Segundo informação de mercado, o valor médio imóvel acima é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Caso efetivamente decida-se ou necessite-se que o mesmo seja vendido, a Recuperanda apresentará avaliação atualizada do mesmo.

Num primeiro momento, apresenta-se a vista integral do imóvel e a construção utilizados pela Recuperanda:



Entretanto, anexo a construção, existe imóvel adquirido pela Recuperanda, com intuito de eventual aumento de seu parque fabril. Contudo, em virtude da situação de crise vivenciada, não haverá, por ora, possibilidade de novas edificações.



Segue abaixo imagem destacada em vermelho do referido imóvel:

RCB ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Rua Sarmento Leite, 1226. Bairro Exposição.
Caxias do Sul - RS - 95.084-000 - Brasil
Fone: (54) 3025 6766 - 3025 6765
www.rcbconsultoria.com



Assim, propõe a Recuperanda, aos seus credores a possibilidade de alienação do imóvel, sendo que a avaliação do mesmo será providenciada de forma atualizada quando da efetiva venda, bem como a forma pela qual a mesma poderá ocorrer.

Falando-se em venda de bem imóvel, pretende a Recuperanda, num primeiro momento, buscar a alienação privada, isto é, pretende tentar a venda do imóvel diretamente a terceiros, como já vinha ocorrendo. Porém, a alienação existente sobre o mesmo foi um impeditivo constante.

Embora a tentativa de alienação privada, destaca a Recuperanda que a venda não será realizada sem que ocorra autorização judicial, isto é, este Juízo, bem como o Administrador Judicial serão informados e instados a manifestarem-se sobre a venda de qualquer área ou fração de área, bem como sobre a forma de recebimento e o destino dos valores.

Alternativamente, se no fim do prazo de carência para o início dos pagamentos acordados, a venda privada não tiver sido realizada e a Recuperanda não tiver condições de honrar os débitos, a venda poderá ocorrer através de alienação judicial, sendo que, para tanto, será nomeado leiloeiro de confiança deste Juízo, do Administrador Judicial e da Recuperanda, sendo que o mesmo irá atuar na busca de possíveis interessados na compra do imóvel.

Os valores obtidos com a alienação serão utilizados para continuidade das atividades da Recuperanda e pagamento de seus credores, sempre sob a supervisão do Administrador Judicial a utilização dos recursos obtidos com possíveis alienações.

A alienação do imóvel, conforme acima explanado, deverá atender o valor mínimo de avaliação, respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60,



CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

sendo que ofertas realizadas abaixo do valor de avaliação deverão ser aprovadas pelo Comitê de Credores, constituído na forma do art. 26 da Lei 11.101/05.

Ressalta a Recuperanda que, devido ao endividamento e as incertezas de mercado, bem como a incerteza em relação a situação sanitária, poderá solicitar ao Juízo a venda do imóvel, quer parcial, quer total, ainda durante o trâmite da presente Recuperação Judicial.

Assim, destaca a Recuperanda que a venda poderá ocorrer no trâmite do processo, não sendo necessária a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

Mas, destaca-se, novamente, sempre com autorização judicial.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso ocorra a concordância dos credores com o presente Plano de Recuperação será viabilizada a efetiva recuperação do negócio, mantidos os empregos hoje gerados e pagamento de todos os credores.

Caxias do Sul – RS, 20 de julho de 2021.

Claudio Eduardo Bassotto
OAB/RS nº 84.647

Ricardo Baroni Susin
OAB/RS nº 56.864

Caian Rodrigues Vargas
OAB/RS 62.740